

**LEI N.º 17.177, 15.01.2020 (D.O. 16.01.2020)**

**ALTERA A LEI N.º 16.969, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Altera a redação do inciso III do art. 2.º da Lei n.º 16.969, de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º .....

.....

III - o prazo de tolerância para desistência da contratação do serviço, se houver;”  
(NR)

**Art. 2.º** Acrescenta §§ 1.º e 2.º ao art. 2.º da Lei n.º 16.969, de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º .....

.....

§ 1.º Os incisos II e VI não são aplicáveis aos prestadores de serviço que utilizam o sistema de videomonitoramento.

§ 2.º Os incisos I, III e IV não são aplicáveis aos prestadores de serviço que utilizam placas ou tabelas informativas de acesso claro e visível, de forma a garantir o prévio conhecimento dos consumidores.” (NR)

**Art. 3.º** Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 16.969, de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O estabelecimento de manobra ou guarda de veículo fica obrigado a fornecer a devida nota fiscal de serviço na forma da legislação tributária municipal.”  
(NR)

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**Iniciativa: DEPUTADO DAVID DURAND**